CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM

As Partes:

MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.626.512/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2202, 1º andar, Conj. 14 e 15, CEP. 01310-300, filial sob nº 60.626.512/0002-70, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SCS, Quadra 1, Bloco G, edifício Baracat, 1º andar, CEP 30309-900, e todas as suas filiais ou estabelecimentos no Brasil que fazem parte do grupo existente ou que virão a fazer parte do mesmo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA"; e

FNP - FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.703.933/0001-69, com sede no ST SRTV QD 701 BL H LT 10 SL 603 ED RECORD, Asa Sul, CEP 70340-910 cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os respectivos estabelecimentos filiais já existentes ou que venham a existir no território brasileiro, doravante denominadas em conjunto simplesmente "CONTRATANTE".

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do Contrato é a intermediação, pela CONTRATADA, da prestação de serviços de viagem aos funcionários da CONTRATANTE e os fornecedores dos serviços de viagens e representação utilizados, tais como:
 - empresas transportadoras aéreas e terrestres;
 - hotéis no Brasil e no exterior;
 - despachantes especializados na obtenção de passaportes e vistos consulares;
 - locadoras de automóveis; e
 - outros serviços inerentes a viagens e representação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Reserva e emissão de passagens e/ou voucher, após o recebimento da requisição com a devida autorização, bem como assistência aos funcionários da CONTRATANTE na sua política de viagens, conforme necessário, e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Empenhar-se para que o custo dos serviços seja o menor possível nos sistemas eletrônicos mundiais de reservas e/ou negociado diretamente com os respectivos fornecedores, as especificações fornecidas pelo viajante e as disponibilidades dos fornecedores. As negociações com os fornecedores serão da exclusiva competência da CONTRATADA;
- c) Emitir a correspondente documentação ou coordenar a sua emissão e fornecer a mesma ao viajante em tempo hábil, aos serviços solicitados com a necessária antecedência; solicitações emergenciais serão tratadas como exceção;
- d) Aconselhar os viajantes a respeito dos seus roteiros, meios de transporte e alojamento, bem como a devida documentação, qual seja, passaportes, vistos consulares e vacinações;
- e) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os sistemas de reservas online self booking (sistema de gestão de viagens corporativas, aéreo, hospedagens, locações, eventos) que possuir.

- f) Quando o meio de pagamento não for cartão da CONTRATANTE, realizar o pagamento dos serviços prestados pelos fornecedores finais (CIAs, hotéis, locadoras e demais) à CONTRATANTE e repassar (cobrar) estes valores acrescido de sua remuneração, conforme cláusula 5, à CONTRATANTE.
- g) Firmar Acordo Exclusivo para Aluguel de Carros e condições do Contrato de Aluguel Diário e Mensal de Carros em nome do CONTRATANTE;
- h) Orçar e efetuar reservas de carros através de todos os meios disponibilizados pelas locadoras de veículos; e
- i) Identificar usuários/condutores dos carros alugados, fornecendo voucher de autorização para retirada dos carros nas locadoras.

2.2 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Constituir amplos poderes à **CONTRATADA** para formalizar Contrato de Aluguel de Carros/Proposta Seguro, em seu nome perante as locadoras nacionais de veículos:
- b) Assumir todas as responsabilidades decorrentes de Acordo Exclusivo para Aluguel de Carros, Contrato de Aluguel de Carros e Proposta Seguro firmado em seu nome entre a CONTRATADA e as locadoras, incluindo, mas não se limitando a:
 - Efetuar pagamentos dos alugueis, além dos termos do voucher de autorização, arcando com os pagamentos das locações e de todas e quaisquer obrigações acessórias geradas;
 - Suportar todas as obrigações decorrentes das Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Proteções das locadoras vigentes à época a locação;
 - Indenizar integralmente as perdas e danos sofridos por quaisquer partes prejudicadas, tão logo notificadas.
- c) Ser responsável por multas por infrações de trânsito ocorridas durante a posse da CONTRATANTE (seus funcionários e colaboradores) com o veículo, mesmo após encerramento do contrato de locação;
- d) Ser responsável por indenizações nos casos em que ultrapassem os limites da Cobertura de Risco contratada pela CONTRATANTE junto à locadora;
- e) Estar ciente e de acordo de que cotações de passagens aéreas não garantem tarifa e disponibilidade, apenas a emissão do bilhete aéreo é garantia destas condições;
- f) Estar ciente e de acordo que reservas e emissões serão realizadas pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE, e as regras de alterações, no-show, cancelamento e demais regras são estabelecidas única e exclusivamente pelo fornecedor final e não pela CONTRATADA, portanto qualquer valor gerado e/ou aplicado em função do cumprimento ou descumprimento destas regras são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e seus colaboradores;
- g) Não renegociar qualquer condição comercial ou reserva/emissão que está sendo operacionalizada pela CONTRATADA junto à um fornecedor final;
- Se comprometer a aprovar/autorizar dentro do mesmo dia os pedidos efetuados no self booking, estando ciente que caso isto não ocorra, a tarifa está sujeita a alterações e a reserva pode ser cancelada automaticamente pelo fornecedor final;
- i) Estar ciente e de acordo que o desempenho do sistema self-booking e de faturamento eletrônico disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dependerá do próprio local

de sua utilização, estando a **CONTRATADA** exime de qualquer responsabilidade na velocidade de navegação ou falha na navegação.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTO

3. A CONTRATADA coordenará as atividades referidas na Cláusula Segunda acima por meio da Central de Atendimento situada em Brasília (DF), no SCS Quadra 1 Bloco G Edifício Baracat - 1º andar, CEP 30309-900, ou da Central de Atendimento situada em São Paulo (SP), na Av. Paulista, n.º 2202 - 1º andar, CEP 01310-300, atendimento de segunda à sexta-feira: 08:00 às 19:30hs e o atendimento do plantão 24 horas para "Emergências".

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO

4. Tanto a empresa CONTRATANTE como a CONTRATADA nomearão pessoas de contato para coordenarem a execução deste compromisso, sendo responsáveis por todos os entendimentos que não implicarem em novação ou alteração do mesmo, hipóteses em que devem ser celebrados aditivos, assinados devidamente pelas Partes. Os nomes das pessoas de contato serão comunicados por escrito por uma Parte à outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fica estabelecido que <u>a título de remuneração</u> pelos serviços prestados, objeto deste contrato, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a taxa de serviço por transação ou FEE.
- 5.1. A taxa de serviço por transação ou FEE corresponde ao valor de:
 - R\$30,00 (trinta reais) no aéreo nacional: por emissão ou reemissão/reitineração de voos aéreos domésticos ou por exclusão de pedido aéreo após expirar o prazo;
 - R\$50,00 (cinquenta reais) no atendimento aeroporto ou atendimento emergencial nacional;
 - US\$40,00 (quarenta dólares) no aéreo internacional: por emissão ou reemissão/reitineração de voos aéreos internacionais ou por exclusão de pedido aéreo após expirar o prazo.

Obs.: Os valores de transaction FEE aqui previstos serão corrigidos anualmente, a contar da data de início de aplicação dos mesmos, de acordo com a variação apurada pelo IGPM (FGV) ou, em caso de extinção deste índice, por aquele que vier a substituí-lo.

 Terrestre Nacional e Internacional: Somente para os casos onde a Maiorca não for comissionada, será cobrada uma taxa de 10% para os serviços terrestres (hotelaria, locação de veículo e outros do segmento terrestre). Exemplo, IBIS.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. Pagamento dos Serviços Intermediados:
 - a) Pagamento dos honorários, passagens e serviços aéreos, hospedagens, locações, serviços terrestre em geral e taxas descritos na cláusula quinta: Serão emitidas duas faturas referente aos serviços realizados durante o mês e o prazo de vencimento será sempre de 15 dias. Ou seja: Emissões realizadas de 1 a 15 do mês, vencimento dia 30 do mês, emissões realizadas de 16 a 30/31 do mês, vencimento dia 15 do mês subsequente.
 - b) As faturas serão emitidas em nome da CONTRATANTE, não havendo qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA com os gastos com as viagens da CONTRATANTE;
 - c) Qualquer quantia devida pela CONTRATANTE por força desse contrato, vencida e não paga, será considerada em mora, sendo o débito corrigido do vencimento ao efetivo pagamento de acordo com a variação do IPC / FGV, além de juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor atualizado, sendo certo ainda que, em caso de extinção do referido índice, será utilizado para

do referido indice, sera utilizado para

fins de reajuste o índice que vier a substituí-lo na época. Ainda, em caso de atraso no pagamento das notas de débito da **CONTRATADA** por prazo superior a 05 (cinco) dias, será cobrada multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em relação aos serviços prestados, além de eventuais perdas e danos que o inadimplemento da **CONTRATANTE** comprovadamente causar à **CONTRATADA**;

6.2. A CONTRATADA poderá emitir previamente nota de débito em face da CONTRATANTE, para todos os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em função do presente ajuste, podendo, ainda, também, sacar duplicata de prestação de serviços para aceite e pagamento de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, automaticamente renovável por novos períodos consecutivos com esta extensão, desde que não haja manifestação contrária por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de renovação.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - i. Infração a qualquer das obrigações ora contratadas, devendo a Parte inocente notificar a Parte infratora para que corrija a infração no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo, a Parte inocente poderá dar por rescindido o presente Contrato;

Decretação de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

iii. Alteração seja por qualquer modalidade, da composição societária de qualquer das partes, observadas as disposições deste Contrato:

iv. Insolvência declarada de qualquer dos sócios de qualquer das partes;

 Distribuições de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social da parte;

vi. Cassação ou não renovação de qualquer licença expedida por órgãos oficiais, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços aqui contratados;

vii. Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte, dos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, exceto em se tratando de sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico; e

viii. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.

- 7.3. Nos casos de rescisão previstos nos itens (i) ao (Viii) acima, responderá a Parte infratora pelas perdas e danos sofridos pela Parte inocente.
- 7.4. A rescisão do presente Contrato não prejudicará o direito das Partes de se ressarcirem dos prejuízos que tiverem sofrido e das importâncias devidas pela outra Parte em pagamento de serviços executados ou de reembolsos devidos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA manterá controle das despesas oriundas dos serviços prestados a CONTRATANTE, lançando a débito os valores relativos ao fornecimento de passagens e serviços solicitados. Esses lançamentos constituirão, em favor da CONTRATADA, créditos reconhecidos pela CONTRATANTE para efeito da cobrança pelas vias próprias, sempre que ocorrerem descumprimentos nos prazos de pagamento, incidindo os encargos previstos nas respectivas faturas e demonstrativos periódicos.
- 8.2. Cada uma das partes responderá pelas obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes da relação com seus respectivos funcionários.

- 8.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA** para a execução dos serviços previstos neste contrato.
- 8.4. A CONTRATANTE declara e garante que todas as declarações e todas as informações que fornecer à CONTRATADA, relacionadas ao Contrato são verdadeiras, completas e corretas. A CONTRATANTE reconhece que será a única responsável, perante as autoridades, consumidores e demais terceiros interessados, no caso de fornecimento de informações inverídicas à CONTRATADA. Para o devido cumprimento da norma legal, no caso de alteração de endereço, ou qualquer mudança societária, tais como, mas não se limitando a razão social, nome fantasia, sócios ou acionistas, inscrição no C.N.P.J., a CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA, imediatamente, sobre estas mudanças.
- 8.5 Todos os tributos Federais, Estaduais ou Municipais gerados pelos serviços contratados serão suportados pelas Partes, nos termos da legislação aplicável à espécie.
- 8.6. As Partes não poderão ceder este Contrato sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, salvo para empresas de seu respectivo grupo econômico.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1. A CONTRATADA não responde por perdas e danos derivados de fatos ou atos de terceiros, inclusive fornecedores de serviços turísticos por ela intermediados, que ocorram durante sua execução e para os quais ela não der causa ou não contribuir para causar, tais como:
 - a) Falta ou recusa de documentos pessoais para a viagem ou o ingresso nas localidades de destino das viagens;
 - b) Atrasos ou cancelamentos de vôos não comunicados pelos fornecedores de transporte aéreo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - c) Aceitação de reservas pelos fornecedores de serviços em quantidade superior à sua capacidade de atendimento ("overbooking");
 - d) Perda, dano, extravio, furto ou roubo de bagagens que não estejam sob guarda direta e pessoal de seus prepostos; e
 - e) Interrupção total ou parcial do itinerário determinada pelos fornecedores dos serviços nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. Considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a CONTRATADA, como por exemplo, mas não se limitando a, acordos comerciais com fornecedores, a CONTRATANTE declara o aceite e se compromete ao cumprimento dos termos e condições abaixo discriminados:
 - Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais que a CONTRATANTE tenha acesso;
 - Manter sigilo, em relação às informações de clientes e fornecedores e qualquer negociação ou condição comercial existente entre estes e a CONTRATADA;
 - Utilizar as informações relacionadas à CONTRATADA exclusivamente nos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serviços estes descritos nas cláusulas acima.
- 10.2. São de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Se comprometendo a CONTRATANTE a arcar com eventuais penalidades e/ou multas aplicadas pelos fornecedores.

5

- à CONTRATADA quando constatado que esta(s) foi(ram) aplicada(s) por violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado.
- 10.3. As partes e seus respectivos colaboradores envolvidos neste contrato deverão considerar de natureza confidencial as informações e os dados aqui mencionados, observando a confidencialidade firmada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Capital-SP como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 01 de julho de 2018.

MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA.

Ronaldo José Waltrick

Cargo: Diretor

FNP - FRENTE NACIONAL DOS PREFEITOS

Jonas Donizette Ferreira Cargo: Presidente

Testemunhas:

Nome: Silas Teixeira

Nome: Gilberto Perre Cleaning Machede Pellegrini
Frante Marional de Prefeitos FRIE